PROJETO DE LEI Nº 093, DE 11 DE AGOSTO DE 2017.

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de Professor de Educação Infantil.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em regime de excepcional interesse público, conforme prevê os artigos 258, 259, III e 260, § 1º da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, 01 (um) professor de Educação Infantil, com vencimento básico de R\$ 2.853,83 (dois mil, oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta e três centavos), carga horária de 30 (trinta) horas semanais e atribuições compatíveis com o respectivo cargo.
- **Art. 2º** A contratação temporária será realizada para ocupação de cargo vago decorrente do falecimento de servidora.
- **Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal, quando da contratação temporária em caráter de excepcional interesse público, deverá observar a classificação de candidatos aprovados em concurso público para o respectivo cargo, ou no caso de inexistência de concurso público em vigor, de Processo Seletivo Simplificado.
- **Art. 3º** A contratação terá início a partir da data da assinatura do contrato administrativo, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período.
- **Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10.03 - Secretaria de Educação 10.03.12.365.0034.2043 - Manut. das Esc.de Educ.Infantil 3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado Rec. 0020 - MDE - Man. Des. Ens. BB 41.444-1

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 11 DE AGOSTO DE 2017.

MARCELO CAUMO PREFEITO **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 093, DE 11 DE AGOSTO DE 2017.**

Expediente(s): 19465/2017.

SENHOR PRESIDENTE. SENHORES VEREADORES.

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que autoriza o

Poder Executivo a realizar a contratação temporária, em caráter de excepcional interesse

público, de 01 (um) Professor de Educação Infantil.

A necessidade de contratação decorre do falecimento da servidora Sharlene

Chaves de Jesus, matrícula 9063, ocupante do cargo de professora de educação infantil da

rede municipal. Como é do conhecimento de Vossas Excelências, a educação é um dos

direitos sociais elencados no art. 6º da Constituição Federal de 1988, e um dos deveres do

estado, conforme estabelece o art. 205 do mesmo diploma.

Assim, visando garantir o atendimento de nossos alunos em sala de aula, a

contratação em comento é imprescindível e emergencial. Para realizar a contratação, o

Poder Executivo valer-se-á de lista de aprovados em concurso público e, na sua falta, de

classificados em processo seletivo simplificado.

Assim, solicita-se a análise do Projeto de Lei em regime de urgência, com amparo no

art. 89 da Lei Orgânica do Município.

LAJEADO, 11 DE AGOSTO DE 2017.

MARCELO CAUMO PREFEITO